

Fortaleza, 03 de Dezembro de 2020

Ao Senhor  
**IVALDO CAVALCANTI CRUZ NETO**  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE  
Avenida Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem  
Recife - PE; CEP: 51.111-021

**Assunto: Reprogramação FNE 2020 - PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 3/2020 - MDR/SUDENE**

Senhor Superintendente,

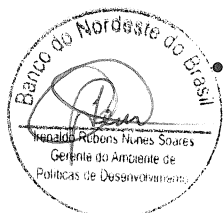
1. Cumprimentando-o respeitosamente, nos reportamos ao Parecer Técnico Conjunto MDR/SUDNE nº 3/2020, de 25/11/2020, apreciado em sede de nossa reunião do comitê técnico ocorrida em 02/12/2020, o qual traz a análise e recomendações dessa Superintendência quanto às propostas de reprogramação relativas ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2020.

2. As propostas em lide foram objeto de expedientes enviados pelo BNB à Sudene e ao MDR em 31/08/2020 (Ofícios DIRET-2020/082 e DIRET-2020/083, respectivamente), bem como de tratativas ocorridas por meio de reuniões presenciais e à distância, no decorrer desse mesmo mês de agosto, ocasiões em que foram pontuadas as razões para os ajustes indicados, incluso aqueles relativos à participação por porte de beneficiários, os quais seriam mais tarde encaminhados por meio dos documentos já citados.

3. Diante do exposto, e em razão da proposição e justificativas constante de referido Parecer MDR/SUDENE aqui reportado (Recomendação 8, página 8/9), para os quais formalizamos nossa abertura de divergência e rogamos apreciar as ponderações adicionais efetuado no curso daquele debate, na perspectiva de validarmos a proposta efetuada por esse BNB, reiteramos as razões técnicas que embasaram o ajuste original encaminhado pelo BNB, em questão:

- A Portaria MDR nº 1.953/2019, em seu Capítulo IV, Art. 12, indica que o BNB “*poderá revisar e atualizar os valores previstos para aplicação, considerando as contratações realizadas até 31 de agosto de 2020, a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região (o que efetivamente é a base de nossa proposição a partir do comportamento dos negócios no cenário da pandemia de COVID-19 na economia regional), bem como as operações em fase final de contratação do período, observando o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Portaria*”.

Ainda em relação à citada Portaria, o seu Art. 9º indica, *ipsis litteris*, que “*o Banco poderá excluir os valores previstos para aplicação em projetos de infraestrutura, para efeito de*



verificação percentual previsto para destinação de recursos, por UF e por porte”, o que geraria a conformidade da proposta originalmente encaminhada pelo Banco às diretrizes e orientações gerais emanadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

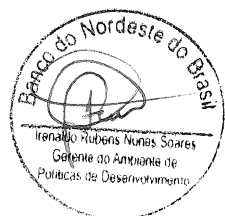
- Adicionalmente, ainda em relação à justificativa apresentada no parecer técnico, há que se pontuar que o texto da Lei nº 7.827/1989, que regulamenta o Art. 159 da Constituição Federal, indica “tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas”, perfazendo-se essa preferenciabilidade por um conjunto de condições (limites de financiamento, prazos, encargos financeiros, direcionamento de recursos etc) e não, tão somente, a indicação de percentual de aplicação aos portes considerados prioritários, caso contrário, a própria redação da citada Portaria MDR poderia gerar um controverso em relação à Lei, o que não é o caso. Em que pese o apontado, o *drive* do direcionamento de recursos aos portes prioritários sempre foi primordial nas análises das propostas encaminhadas por esse BNB, dadas as regras anuais indicadas nas respectivas portarias publicadas pelo Ministério.
- Com base nessas prerrogativas, e em vista das transformações econômicas e sociais decorrentes da crise gerada pelo novo Corona Vírus, as quais redundaram em imprevistas mudanças em termos de execução das projeções contidas na Programação FNE 2020, elaboradas ainda em 2019, o Banco identificou a necessidade de ajuste na sua distribuição por porte, dentro da realidade de mercado e na perspectiva de gerar pleno cumprimento da programação do FNE neste novo e imprevisto cenário da economia regional.
- A despeito destes cenários, mas sem perder de vista a prioridade na alocação de recursos do FNE para o seu público prioritário, muitas medidas foram adotadas, as quais nos permitimos destacar a seguir:

a) vedação e/ou aumento da participação de recursos internos quanto ao financiamento de capital de giro isolado aos portes Médio e Grande;

b) ações intensas no sentido de conceder financiamentos junto ao público do setor informal, em montante superior a R\$ 1,0 bilhão de reais, via Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), ainda que os demais Bancos operadores dos fundos não tenham conseguido obter dados significativos neste mister;

c) análise de propostas em carteira (atualmente, em 30/11, registrando R\$ 735 milhões) e controle amíúde de dotação em relação à demanda por financiamento por parte dos mutuários de médio e grande portes;

d) ações implementadas pelos segmentos de negócios e desenvolvimento territorial, com destaque à atuação junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR (Programa Rotas da Integração) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Programa Agronordeste) na perspectiva de gerar maior acesso ao crédito dos micro e pequenos empreendedores e produtores rurais, em especial no que se refere à Agricultura Familiar;



 2

e) Inexistência de quaisquer restrição orçamentária para o público prioritário, de sorte que a redução proposta na alocação do orçamento, de 72,6% para 61,6% ainda evidencia o atendimento prioritário ao público em questão e, principalmente, em nada altera o atendimento da demanda deste público prioritário, quer nas operações já formalizadas, quer nas demandas por atender (representadas pelas propostas em análise/contratação com orçamento suficiente ao seu atendimento).

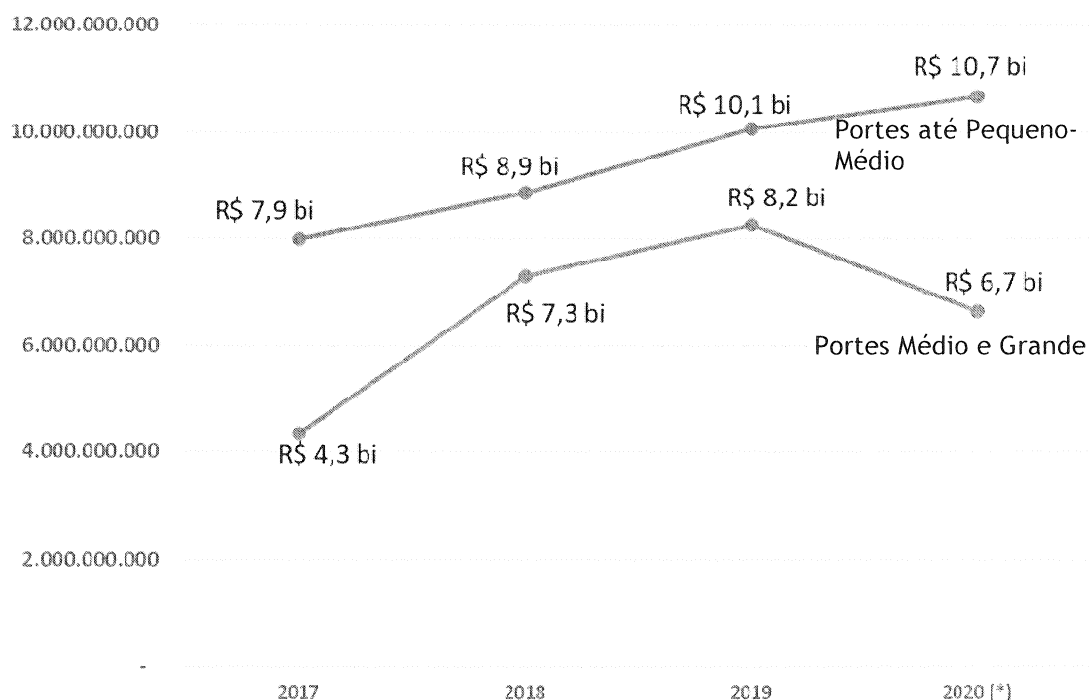
- O conjunto dessas ações e um estreito monitoramento do seu comportamento, até como base da proposição dos ajustes encaminhados por nossa Instituição, foi responsável pelo crescimento das aplicações junto aos menores portes e, mesmo neste novo cenário, garantindo também, em razoável medida, o apoio à demanda por financiamento por parte dos empreendedores representados pelas médias e grandes empresas. No quadro abaixo é possível observar os valores contratados, a partir do mês de julho/2020 até novembro/2020, a participação do direcionamento de recursos aos menores portes (exceto Infraestrutura, FNE Sol e FNE P-Fies):

Em R\$ milhão

Mês Contrato	Médio/Grande		Prioritários		Total Geral
	Valor	% do Total	Valor	% do Total	
JUL	798	40	1.193	60	1.991
AGO	538	32	1.162	68	1.700
SET	217	10	1.945	90	2.161
OUT	195	17	925	83	1.120
NOV	160	20	625	80	785

Fonte: Base do Ativo. BNB. Elaboração: Ambiente de Políticas de Desenvolvimento.

- No gráfico a seguir é possível constatar, ano após ano, o resultado do direcionamento que vem sendo dado às contratações com os portes prioritários:



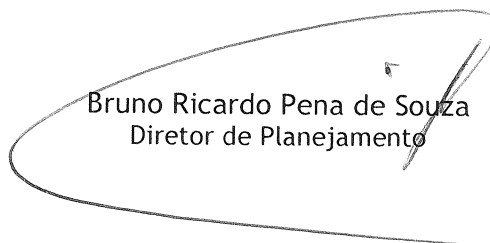
Fonte: Base do Ativo. BNB. Elaboração: Ambiente de Políticas de Desenvolvimento. (\*) Proposta de Reprogramação.

4. Feitas estas considerações e reiterando, ainda, os argumentos já apresentados nos ofícios anteriores, além de nossas agendas prévias de compartilhamento prévio das informações e debates realizados, onde não tivemos registro para a questão suscitada, estimaríamos a reapreciação do tema para revisão da Recomendação 8 do Parecer Conjunto em referência, sob a ênfase de que para a reprogramação originalmente sugerida pelo BNB foram levadas em consideração, além da natureza fática dos efeitos da pandemia de COVID-19 na economia regional, onde o FNE se constituiu uma dos principais instrumentos da política de governo para seu enfrentamento no campo da sustentabilidade das empresas, ancorou-se também, no suporte das fundamentações requeridas para a reprogramação no âmbito da Portaria MDR nº 1.953/2019.
5. Na oportunidade, destacamos que correspondência de mesmo teor está sendo encaminhada à análise do MDR, posto a natureza do parecer conjunto, reiterando nossa prontidão para elidir dúvidas e ofertar informações adicionais julgadas necessárias à discussão.
6. Por fim, reforçamos que a apresentação de um novo patamar de alocação dos recursos do FNE por porte, diferente daquele proposto pelo Banco, à menos de um mês do fechamento do exercício, inibe qualquer possibilidade, por parte do Banco, de uma ação corretiva, face a sua exiguidade de tempo e descolamento da situação fática de nosso estoque de demandas ingressadas no Banco, cujos dados já foram apresentados em nossas fundamentações pretéritas.

Atenciosamente,



Henrique Jorge Tinoco de Aguiar  
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento



Bruno Ricardo Pena de Souza  
Diretor de Planejamento

